Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1546/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/06957/2017
PROTOCOLO	: 1804599
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: GERSON GARCIA SERPA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – APLICAÇÕES DOS RECURSOS – CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular ao estar instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, e revelar o cumprimento dos dispositivos legais, encontrando-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB do Município de Nioaque**, exercício de **2016**, gestão do Sr. **Gerson Garcia**, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos;

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB do Município de Nioaque, referente ao exercício financeiro de 2016, gestão do sr. Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal à época.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, conforme Análise ANA–6ICE – 52209/2017, peça nº 43, opinou no sentido de que a Prestação de Contas de Gestão se ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA nesta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 9594/2018, peça nº 45, opinou pela REGULARIDADE DAS CONTAS.

O Ministério Público de Contas em exame à documentação emitiu PARECER PAR – 4ª PRC – 3497/2019, peça nº 46, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas julgue como REGULAR a Prestação das contas anuais de gestão com base nas disposições do art. 59, I, da LCE n° 160/2012.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, Auditoria e Ministério Público de Contas foram constatados que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de **R$ 9.218.142,00** (nove milhões duzentos e dezoito mil cento e quarenta e dois reais), e no decorrer do exercício ocorreram movimentações que, no entanto, não alteraram o valor inicialmente fixado, conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 18.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresenta um Ativo Circulante referente à Caixa e Equivalente de Caixa no valor de **R$ 719.454,72** (setecentos e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

O Resultado Patrimonial do exercício de 2016 apresentou um déficit no valor de **R$ 24.269,37** (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) conforme demonstramos a seguir:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2015	52.903,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(24.269,37)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2016	**28.634,45**

- Das Aplicações dos Recursos:

Através do demonstrativo abaixo, constata-se que o Município aplicou no decorrer do exercício de 2016 o montante de **R$ 6.479.389,36** (seis milhões quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), destinado à remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério, cumprindo desta forma com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Total da Receita	8.301.382,09	100,00
Total Aplicado	8.256.126,70	99,45
Ensino Fundamental (60%)	6.479.389,36	78,05
Educação Básica (40%)	1.776.737,34	21,40

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – que as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB do Município de Nioaque, exercício de 2016, gestão do Sr. Gerson Garcia Serpa – Prefeito Municipal à época, CPF nº 062.396.251-91, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, nos termos dos arts. 21, II e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos;

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI/DSS
SETAC. VAB/ARP/dssm